



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

CONTRATO Nº 04/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO
WANDERLEY – HULW E A EMPRESA MFMB
ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA. - ME**

Pelo presente instrumento contratual, **A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0017-00, Situada no Campus I, Cidade Universitária, em João Pessoa - PB, representada pelo seu Superintendente, **Dr. ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**, brasileiro, portador do RG n.º 712.550 SSP/PB e CPF n.º 526.620.394-34, nomeado através da Portaria n.º 75 de 19 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh n.º 20/2013, e por seu Gerente **Dr. ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 440.026 SSP/PB e CPF n.º 147.908.154-04, nomeado através da Portaria n.º 20 de 23 de janeiro de 2014, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh n.º 25/2014, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA. - ME - CNPJ Nº 08.519.304/0001-71**, com sede à Rua Aurelio Pinheiro, n.º 456 A – Barro Vermelho - Natal - RN, CEP 59.030-410, neste ato representada pela **Sra. CARMEN BARRETO AYRES DE MELO**, administradora, portadora da cédula de identidade/RG Nº 489.455 – SSP/RN e CPF Nº 336.494.994-87, residente à Av. Rui Barbosa, n.º 830, apto. 1300, cond. Beethoven. Tirol, Natal-RN, doravante denominada **contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 23074.016055/2016-49** e em observância às disposições da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da instrução normativa siti/mpog n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Nº 70/2016/HULW/EBSERH - UASG 155023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realizar Serviços Especializados de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de quaisquer peças, dispositivos, componentes e acessórios, novos e originais, bem como de insumos e materiais necessários, relativamente aos Equipamentos e Sistemas de Acionamento, Monitoramento, Controle e Proteção que compõem a Subestação Elétrica e os 03 (quatro) Grupos Geradores instalados no Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), conforme condições e quantitativo constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva do Gerador à Diesel, 320KVA , automático, equipado com DPC 560, motor CUMMINS, modelo NTAA 855-PG (série 30104791) de 400 HP, alternador NEGRINI, tipo ATE (série 12589), 380 V, 60 Hz, trifásico, fator de potência 0,8, RPM 1800, e do seu respectivo Quadro de Transferência Automático (QTA) e sistemas relacionados.	2356	12	Meses	R\$ 2.408,33	R\$ 28.900,00
3	Manutenção preventiva e corretiva do Gerador à Diesel, 500KVA, HEIMER , automático, equipado com DPC 560, motor MTU, série 447, tipo 476994506M (série 0811271976), alternador HEIMER, modelo OP 9P0003 (série 9P0022), 380 V, 60 Hz, trifásico, fator de potência 0,8, RPM 1800, e do seu respectivo Quadro de Transferência Automático (QTA) e sistemas relacionados.	2356	12	Meses	R\$ 2.408,33	R\$ 28.900,00
4	Manutenção preventiva e corretiva do Gerador à Diesel, 180KVA, STEMAC , Cabinado, automático, equipado com DS 7420, motor MWM, modelo Série 10 - 6.10 TCA (série G1T158436) de 180 CV, alternador WEG, modelo GTA 251A124 (série 1029520066), 380 V, 60 Hz, trifásico, fator de potência 0,8, RPM 1800, e do seu respectivo Quadro de Transferência Automático (QTA) e sistemas relacionados.	2356	12	Meses	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

M

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

5	Manutenção preventiva e corretiva da Subestação Elétrica Abrigada em tensão de 13,8 kV, constituída por: • Cubículo de Medição (transformadores de corrente (TC), transformadores de potencial (TP), barramentos, para-raios de linha, chaves seccionadoras, disjuntores, isoladores, fusíveis, medidores, instrumentos, equipamentos e demais componentes); • Ramal de Entrada/Linha em Alta Tensão (13,8 kV) entre o Cubículo de Medição e a entrada no Quadro Geral de Alta Tensão (incluindo todos os componentes pertencentes à linha de AT); • 03 (três) transformadores trifásicos, a óleo, 13.800V/380 V, de 750 kVA cada (Números: 404.925, 404.926 e 404.927), Tipo TL, Ano 1981, Norma EB-91/71, Nível de isolamento 15/1.2 kV, regime de serviço contínuo, Impedância a 75°C de 2852 UNID 15,98% em 13800 V, frequência 60 Hz, fabricante: Transformadores União S.A.; • Quadros Gerais de Alta Tensão (13,8 kV), contendo disjuntores Siemens (tipo 3AH5113-1), relés de sobrecorrente trifásicos PEXTRON (URPE 7106), transformadores de potencial (TPs), transformadores de corrente (TCs), isoladores tipo pedestal para barramento, e demais componentes; • Quadros Gerais de Baixa Tensão (380 V), contendo 03 (três) analisadores de rede modelo CCK4500, disjuntores de diferentes especificações, chaves seccionadoras Siemens (modelo 3WX2250), fusíveis, instrumentos de medição de tensão, corrente e fator de potência. • Bancos de capacitores.	2852	12	Meses	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
6	Fornecimento de peças /dispositivos /componentes /acessórios/ materiais de reposição que NÃO estão listados no ANEXO B do Termo de Referência.		12	Meses	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,04
TOTAL						R\$ 163.000,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

A

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor médio mensal da contratação é de **R\$ 13.583, 33** (Treze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 163.000,04** (Cento e sessenta e três mil reais e quatro centavos)

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática: 10302201585850025

Gestão/Unidade: 26443/155023

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109661

Natureza da Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

A

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

6. CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na ausência deste, de outro aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal.

A
A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 8.150,00** (Oito mil, cento e cinquenta reais), na modalidade por ela escolhida, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8.2.1. À CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o objeto deste Contrato, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, através do servidor indicado pelo Superintendente deste Hospital através de Portaria.

8.2.2. O HULW, independente de qualquer aviso prévio e a seu critério, poderá substituir o fiscal/gestor deste Contrato, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados nos itens do objeto deste Termo de Referência, mantendo-os em condições de operação de acordo com as especificações fornecidas pelos fabricantes, iniciando as manutenções em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, a partir da Inspeção Inicial.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a FISCALIZAÇÃO, para avaliação e aprovação, no início do contrato e em suas renovações quando houver, calendário/cronograma anual de manutenções preventivas com a programação das visitas técnicas, o(s) dia(s) e horário(s) em que serão executadas.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os instrumentos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

9.3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva por equipe técnica especializada, comprovadamente capacitada e treinada, uniformizada e devidamente identificada, habilitada a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

9.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para uso de sua equipe técnica, todas as FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO e equipamentos necessários para a realização das atividades e serviços (por exemplo, alicate amperímetro digital, micro-ohmímetro digital, megômetro eletrônico/digital, terrômetro digital tipo alicate, medidor digital de relação de transformação, entre outros), sendo de sua inteira responsabilidade;

9.3.3. As manutenções deverão ser realizadas de acordo com as normas e legislação vigentes, e deverão ser usadas ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante dos equipamentos do objeto deste Termo de Referência. Os instrumentos e equipamentos eletrônicos utilizados como ferramentas de manutenção pela CONTRATADA deverão apresentar selo de certificado de calibração, cujo prazo de validade não esteja vencido;

9.3.4. A CONTRATADA deve dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de partes e peças necessárias para reparo, dentro do prazo estabelecido no item 9.4 do Termo de Referência, compatível com a necessidade de continuidade operacional do sistema de fornecimento de energia elétrica do HULW.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar certificado da qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços (Certificado de Treinamento de NR-10 conforme exigência da legislação, entre outros), a fim de comprovar que os profissionais são habilitados para realizar a manutenção dos equipamentos e sistemas (objeto deste Termo de Referência). Caso haja a substituição destes profissionais a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar nova documentação referente aos profissionais substitutos.

9.6. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada a FISCALIZAÇÃO a partir do dia 1º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de:

- a) Cópia da Lista de Verificação (checklist);
- b) Documentos atualizados de comprovação de regularidade da situação fiscal da empresa, conforme exigência no item 12.1 do Termo de Referência e legislação vigente;
- c) Documento oficial da CONTRATADA solicitando à CONTRATANTE o pagamento da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, contendo um texto conciso, simples e objetivo (modelo básico sugestivo conforme (ANEXO F – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE NOTA FISCAL)).

9.7. No início do contrato e em caso de renovações, a CONTRATADA ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), correspondente ao respectivo contrato. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos demais profissionais da CONTRATADA. Os

A

h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

serviços deverão ser supervisionados “in loco” pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

9.8. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo, cargo, número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do documento, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento.

9.9. Equipamento em uso durante a visita técnica para manutenção preventiva e impossibilitado de ser disponibilizado para avaliação poderá ter a sua manutenção preventiva cancelada a critério da FISCALIZAÇÃO.

9.10. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia da mesma, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas em respectivos contratos administrativos.

9.11. Será fornecido à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como, códigos de peças, códigos e rotinas de operações, plano de manutenção recomendado pelo fabricante, tabela de tempo de serviço e reparos, sempre no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de solicitação da FISCALIZAÇÃO.

9.12. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, instruções aos servidores do HULW sobre o uso dos equipamentos referentes a cada item descrito no objeto deste Termo de Referência.

9.13. A CONTRATADA deverá assegurar as condições de garantia conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.

9.14. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e em horário de expediente, 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília), salvo em casos das manutenções corretivas.

9.15. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do HULW.

9.16. A inobservância das presentes especificações técnicas implica a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas pela FISCALIZAÇÃO sem direito a indenização.

A
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

9.17. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação o que significa que deverá ter computado, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

9.18. A aprovação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

9.19. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

9.19.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.19.2. Indicar um preposto para representá-la na execução do contrato;

9.19.3. Manter responsável técnico munido de telefone celular, em funcionamento e disponível 24 horas por dia, na região metropolitana de João Pessoa para atendimento imediato dos chamados do HULW;

9.19.4. Atender aos chamados feitos pelo HULW, de segunda a domingo, em qualquer horário, em relação a situações de emergência, consideradas como aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, equipamentos e outros bens;

9.19.5. Possuir veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento dos chamados do HULW, conforme subitem 9.4 deste Termo de Referência;

9.19.6. Atender, nos prazos máximos referidos no subitem 9.4 deste Termo de Referência, os chamados do HULW para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos ou de outra natureza, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de uso, utilizando peças indicadas pelos respectivos fabricantes. Os serviços que eventualmente a CONTRATADA executar fora dos dias e horas normais de trabalho, ainda que por interesse da Administração, não acarretarão custos adicionais para a CONTRATANTE;

9.19.7. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo HULW, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

9.19.8. Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor do HULW;

9.19.9. Executar o serviço somente por profissional técnico qualificado pertencente ao quadro permanente de funcionários da empresa;

9.19.10. Ter em seu quadro funcional quantitativo de profissionais suficientes para atender à demanda do HULW;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

- 9.19.11.** Informar por escrito à FISCALIZAÇÃO, de forma técnica e precisa, a descrição de peças elétricas e mecânicas que se acharem danificadas, incluindo registro fotográfico, sempre de acordo com as recomendações do fabricante;
- 9.19.12.** Utilizar apenas peças e componentes que não comprometam a qualidade do equipamento de forma a não descaracterizar as especificações do fabricante;
- 9.19.13.** Solicitar aprovação por escrito à FISCALIZAÇÃO para substituição de quaisquer peças, acessórios ou material.
- 9.19.14.** Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade ou que comprometa o bom estado de conservação dos equipamentos descritos no objeto deste Termo de Referência;
- 9.19.15.** Acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitem ser deslocados;
- 9.19.16.** Responsabilizar-se pelos serviços de desmontagem, montagem e transporte do equipamento ou peças para reparos fora do hospital. Nestes casos, a remoção só será efetuada após recebida autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 9.19.17.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando do deslocamento dos equipamentos do HULW, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 9.19.18.** Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos finais de semana ou em feriados, para não comprometer as atividades da instituição, ou nos dias e horários autorizados formalmente pela chefia do Setor de Infraestrutura Física do HULW, ou servidor por ela designado;
- 9.19.19.** Elaborar relatório técnico referente à avaliação dos equipamentos e sistemas associados sempre que houver necessidade de intervenção, apresentando-o à FISCALIZAÇÃO;
- 9.19.20.** Fornecer relatórios técnicos após cada manutenção preventiva e corretiva, conforme especificado nos itens de descrição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deste Termo de Referência.
- 9.19.21.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19.22.** Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato, ou ainda com a anuência da CONTRATANTE;
- 9.19.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.19.24.** Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO;

9.19.25. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato;

9.19.26. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

9.19.27. Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da mesma, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

9.19.28. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até o local do serviço, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como sempre que seja necessário o transporte de empregados dentro dos locais de prestação de serviços previstos neste Termo de Referência.

9.19.29. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como respeitar todas as normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

9.19.30. Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.19.31. Exigir que sua equipe técnica se apresente ao responsável da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

9.19.32. Exigir que sua equipe técnica colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços;

9.19.33. Manter sua equipe técnica em serviço adequadamente identificada mediante crachás, com fotografia recente;

9.19.34. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas do HULW, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço;

9.19.35. Orientar sua equipe técnica que as seguintes posturas são consideradas prejudiciais à disciplina e são vedadas nas instalações do HULW:

- Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- Falar em voz alta, ouvir música, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
- Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;
- Trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's obrigatórios;

9.19.36. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

justificativa por parte desta, qualquer empregado da CONTRATADA cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do Serviço Público;

9.19.37. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do HULW.

9.19.38. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais;

9.19.39. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio do HULW, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

9.19.40. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

9.19.41. A omissão eventual da CONTRATANTE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.19.42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do HULW ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.19.43. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9.19.44. As manutenções, além dos serviços já descritos, devem obedecer às trocas programadas de acordo com os manuais dos fabricantes. A aquisição de material e serviços devem ser realizadas pela CONTRATADA.

9.19.45. Registrar a ART no CREA da prestação dos serviços e apresentar ao HULW.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem.

10.3. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

10.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Edital decorrente deste Termo de Referência, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal.

10.5. Exercer acompanhamento e a fiscalização do empenho, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório.

10.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

10.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato.

10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9. Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência.

10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua regularização.

10.11. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento de todas as peças, necessárias à execução do serviço, o HULW reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços entregues e aceitos pela Administração.

10.12. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações do HULW à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

10.13. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente.

10.14. Providenciar a publicação resumida do Contrato resultando desse processo licitatório, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

A

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

11.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Termo de Referência, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, a título de ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, as sanções estipuladas nas TABELAS 11.1 e 11.2, abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

TABELA 11.1 – Definição do graduação das penalidades.

Grau	Correspondência
1	0,10% do valor total do CONTRATO
2	0,15% do valor total do CONTRATO
3	0,20% do valor total do CONTRATO
4	0,30% do valor total do CONTRATO
5	1,00% do valor total do CONTRATO
6	1,50% do valor total do CONTRATO

TABELA 11.2 – Descrição das infrações e respectiva graduação de penalidade.

Item	Descrição da Infração	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido; por ocorrência.	6
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
4	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4

(Assinaturas manuscritas em azul)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado; por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, a CONTRATADA deixar de executar o seguinte:		
12	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema (normal e/ou emergencial) de fornecimento de energia elétrica do HULW; por ocorrência.	4
13	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência.	3
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
15	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida pela FISCALIZAÇÃO para determinar o atraso.	2
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
18	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato; por ocorrência.	1
19	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
22	Apresentar previamente a programação dos serviços de manutenção preventiva, com antecedência mínima de cinco dias úteis; por ocorrência.	1
23	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência.	1

11.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Termo de Referência, o HULW poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de acordo com os parâmetros definidos para o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS do item **11.2**, e na forma estabelecida no item **11.4**;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do item **11.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

11.5. Será aplicada multa, além dos valores estabelecidos no item 11.2, sem prejuízo de indenizar o HULW em perdas e danos, por:

a) Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

b) Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta.

c) Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

11.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Fiscalização e Administração do HULW, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 11.8 abaixo, cumulativamente com aquela(s) prevista(s) nos itens 11.2 e 11.5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

11.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão do contrato, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.9. As reincidências serão punidas com multas de grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades. A caracterização formal da “ocorrência” da coluna “Descrição da Infração” da TABELA 11.2 será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

11.10. As sanções fixadas neste Termo de Contrato serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.12. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

11.13. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HULW, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.15. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

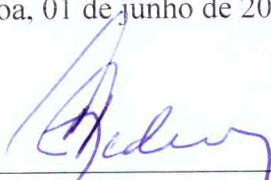
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

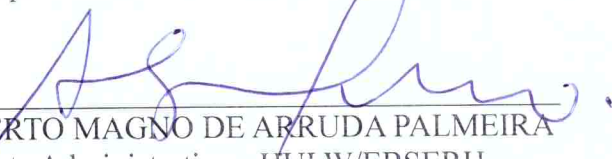
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa- Paraíba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

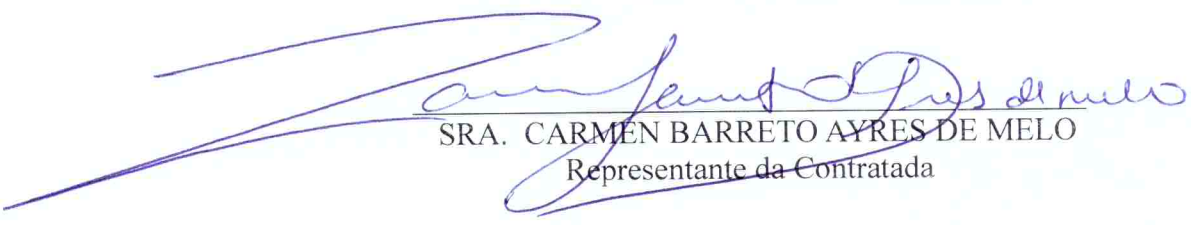
João Pessoa, 01 de junho de 2017.



DR. ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Superintendente - HULW/EBSERH



DR. ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
Gerente Administrativo - HULW/EBSERH



SRA. CARMEN BARRETO AYRES DE MELO
Representante da Contratada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 04/2017

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW - CNPJ/MF SOB O N.º 15.126.437/0017-00

CONTRATADA: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA. - ME - CNPJ Nº 08.519.304/0001-71

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA E NOS 03 (QUATRO) GRUPOS GERADORES.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 70/2016/HULW/EBSERH - UASG 155023 - PROCESSO Nº 23074.016055/2016-49

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10302201585850025

GESTÃO/UNIDADE: 26443/155023

FONTE: 6153000300

PROGRAMA DE TRABALHO: 109661

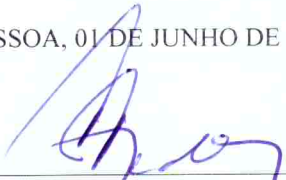
NATUREZA DA DESPESA: 339039

VALOR DO CONTRATO: R\$ 163.000,04 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017

SIGNATÁRIOS: DR. ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS - SUPERINTENDENTE DO HULW/EBSERH, DR. ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA - GERENTE ADMINISTRATIVO - HULW/EBSERH E SRA. CARMEN BARRETO AYRES DE MELO - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

JOÃO PESSOA, 01 DE JUNHO DE 2017.



DR. ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
SUPERINTENDENTE - HULW/UFPB/EBSERH

